



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP 59015-290), torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela Portaria nº 143/2018-DG, de 17 de abril de 2018, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da autorização constante no **Processo Administrativo Eletrônico nº 7553/2019-TRE/RN**, subordinada aos ditames da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, e, de forma subsidiária, da Lei nº 8.666/1993, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, por meio do Sistema COMPRASNET no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2019-TRE/RN

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: 08:00 h; DATA: 09/10/2019 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: 14:00 h; DATA: 21/10/2019 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

TIPO: Menor Preço Global por Lote

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva das máquinas de ar condicionados dos imóveis da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a manutenção preventiva e corretiva das máquinas de ar condicionados dos imóveis da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

1.2 - Tendo em vista que a especificação dos serviços e materiais constantes do CATMAT/CATSER do Comprasnet é resumida e que alguns aspectos do objeto licitado devem ser especificados de forma mais detalhada, a especificação do objeto, para efeito de cotação de preço e formulação da proposta, será aquela constante do **Anexo I** deste edital, que poderá ser obtido na íntegra no site do TRE/RN na internet: www.tre-rn.jus.br.

2 - DOS ANEXOS

2.1 - Fazem parte do presente edital os anexos abaixo relacionados:

2.1.1 - Anexo I: Termo de Referência;

2.1.2 - Anexo II: Valor de Referência;

2.1.3 - Anexo III: Minuta de Contrato.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e possuam cadastro e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do Portal de Compras do Governo Federal no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2 - Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá prestar, em campo próprio do Sistema Comprasnet, as declarações elencadas no subitem 4.1 deste Edital.

3.3 - Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não será admitida nesta licitação a

participação de empresas:

- a) que se encontrem em regime de recuperação judicial e extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) estrangeiras que não funcionem no país;
- e) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.4 - Não será admitido que a empresa vencedora do presente certame e futura contratada, após a assinatura do contrato e durante o prazo de vigência contratual, venha a admitir, como seu empregado, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RN.

4 - DAS PROPOSTAS

4.1 - As empresas que participarem desta licitação deverão enviar as propostas por meio de campo próprio do Sistema *Comprasnet*, no **valor global para o item**, bem como enviar as declarações abaixo, exclusivamente por meio do sistema eletrônico:

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI nº 02/2009;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e das regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.2 - A proposta deverá conter o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

4.3 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRE/RN, em nenhum caso, responsável por esses custos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão.

4.3.1 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita

execução do objeto desta licitação e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.3.2 - Encerrada a fase de recebimento de propostas, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no Edital.

4.3.3 - Na hipótese de haver diferença na especificação do serviço, entre a registrada no sistema *Comprasnet* e no Edital, prevalecerá a do Edital.

4.4 - Tendo em vista que a proposta é sigilosa, desde o cadastramento até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado aos licitantes, sob pena de desclassificação, inserir no campo “descrição complementar” qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços. A identificação da empresa concorrente se dará exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante. Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

4.5 - Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.

4.6 – Deverão ser observados, ainda, todos os requisitos previstos no Termo de Referência quanto a apresentação de proposta e seus requisitos.

5 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, que se realizará de acordo com o Decreto n. 5.450/2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas, de acordo com as especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2 - Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo pregoeiro por meio de *chat*, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento dessas informações e recomendações.

5.3 - A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4 - O pregoeiro analisará preliminarmente as propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação para o item, após o que dará início à etapa de lances.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1 - Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **menor preço global por item**.

6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4 - Na oferta de lances (**preço global do ITEM**), quando o valor unitário resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.5 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.6 - Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o Pregoeiro poderá realizar diligências solicitando, por meio de *chat*, o envio da proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação julgada pertinente para a instrução dos autos do processo licitatório, via correio eletrônico (para o endereço pregao@tre-rn.jus.br), observado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte)

minutos, contados da solicitação, podendo ainda ser solicitada posterior apresentação da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente.

6.7 - A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada pelo Pregoeiro mediante aviso de seu fechamento iminente, no intervalo de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, enviado aos licitantes por meio do Sistema Eletrônico, após o que os itens entrarão em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de 01 (um) a 30 (trinta) minutos.

6.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - Para julgamento será adotado o critério **menor preço global por lote**, atendidas as especificações contidas neste Edital.

7.2 - O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

7.3 - Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o Pregoeiro poderá realizar diligências, solicitando, por meio de chat, o envio da proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação julgada pertinente para a instrução dos autos por correio eletrônico (pregao@tre-rn.jus.br), respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação, podendo ainda ser solicitada posterior apresentação da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente.

7.4 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento e ainda aquelas que não apresentarem os laudos técnicos se exigidos no Termo de Referência.

7.5 - Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **menor preço global por lote**.

7.5.1 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos.

7.6 - Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, com vistas a obter um preço mais vantajoso para o TRE/RN.

7.7 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa fornecida pela empresa licitante e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.9 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.10 - Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 5º da Lei nº 8.666/1993). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa exigência.

7.11 - É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar:

- a) regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta ao site www.tst.jus.br/certidao;
- c) inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao site www.cnj.jus.br;
- d) inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br.

8.2. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação cadastral consultada junto ao SICAF mediante verificação "on line" do Sistema.

8.3 - Será verificado ainda, pelo Pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de que seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666/1993.

8.4 – Para fins de habilitação, as licitantes interessadas deverão apresentar os documentos relacionados no item 8.1, em plena validade, como comprovação da qualificação técnica:

a) CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

b) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, feita por meio de atestados de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços constantes dos atestados foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas por estes Conselhos, com o quantitativo mínimo, para o lote 1, de **100 unidades de Split Tipo HI WALL ou superior**. Já para o lote 2, será exigido o mínimo de **75 unidades de Split Tipo HI WALL ou superior**.

c) Não há vedação ao somatório dos atestados de capacidade técnica indicados no item “b”, desde que estejam compreendidos no prazo de 1 (um) ano entre si.

d) Para a capacidade técnico-profissional, a licitante deverá comprovar de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior devidamente registrado(s) no CREA RN conforme previsto na **Decisão Normativa nº042 de 08 de Julho de 1992, do CONFEA, Engenheiro(s) Mecânico(s)** devidamente registrado(s) no CREA-RN, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA RN, comprovando ter o(s) profissional(is) executado, para instituições públicas ou privadas:

d.1) Para o Lote 1, serviços relativos a manutenção de ar condicionado tipo split correspondente a, no mínimo, a **1.800.000 BTU/h ou 150 TR**.

d.2) Para o Lote 2, serviços relativos a manutenção de ar condicionado tipo split correspondente a, no mínimo, a **1.350.000 BTU/h ou 113 TR**.

e) O quantitativo exigido nos itens d.1. e d.2. foram calculados baseando-se em 100 splits hi wall, para o lote 1. Já para o lote 2, foram considerados 75 splits hi wall.

f) O profissional indicado pela licitante para comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser efetivamente o responsável pela execução, durante o contrato, dos serviços objeto desta licitação;

g) A comprovação do vínculo profissional exigido no item d), far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante; do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho; ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência deste mesmo profissional, com firma reconhecida em Cartório.

h) A substituição dos responsáveis técnicos durante o contrato será admitida, desde que se indique para substituí-los profissionais que apresentem qualificações equivalentes ou superiores à mínima exigida no edital de licitação, tendo seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo CONTRATANTE.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Qualquer pessoa poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

9.1.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

9.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3 - Não serão conhecidas as impugnações encaminhadas após vencido o prazo legal.

9.2 - Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico pregao@tre-rn.jus.br.

9.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubstancialmente não serão recebidos.

9.4.1 - Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

9.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.5.1 - O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

9.5.2 - As decisões do Pregoeiro e da autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

9.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - Os recursos serão dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.8 - Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.4 caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.8.1 - O recurso a que se refere este subitem será dirigido à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.9 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do subitem 12.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

10 - DOS PAGAMENTOS

10.1 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto licitado serão efetuados pelo TRE/RN, conforme item 11 do Anexo I (Termo de Referência), desde que cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

10.2 - Ao TRE/RN reserva-se o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste ato convocatório, no Termo de Referência e no contrato.

10.3 - O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do atesto do documento fiscal (Nota Fiscal) correspondente à medição realizada pela Fiscalização, sendo efetuadas na fonte as retenções de tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

10.4 - A Nota Fiscal deverá discriminar os valores relativos ao material e mão de obra referentes aos serviços efetivamente executados, mas os descontos fazendários ou previdenciários cabíveis e somente será recebido pela Fiscalização se estiverem em conformidade com a planilha de medição dos serviços elaborada pela Fiscalização.

10.5 – Os pagamentos serão efetuados conforme apresentado no Anexo I (Termo de Referência), não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência, poderão ser medidas serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em período inferior aos previstos na referida tabela.

10.5.1 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

10.6 - Os pagamentos a serem efetuados em favor do licitante vencedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte previstas na legislação em vigor.

10.7 - Caso o licitante vencedor seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma prevista na Instrução Normativa da SRF nº 1234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, devendo ser observado o art. 6º da referida norma.

11 – DA GARANTIA

11.1 - Será exigida da contratada a prestação de garantia para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, indicado na sua proposta comercial, devendo ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

11.2 - A garantia assegurará o pagamento de:

11.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

11.2.2 - Sanções pecuniárias aplicadas à contratada;

11.2.3 - Prejuízos causados ao contratante por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da contratada;

11.2.4 - Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela contratada, quando couber.

11.2.5 - Ocorrendo prorrogação dos prazos de execução do contrato ou aumento no seu valor original, a contratada deverá apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do respectivo termo aditivo contratual.

11.3 - A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais atribuídas à CONTRATADA, bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser reposta, em caso de

utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 - Após o cumprimento fiel e integral deste contrato, devolver-se-á à contratada a garantia prestada.

11.5 - Caso o valor da garantia seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a contratada estará liberada de sua prestação.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão eletrônico ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

12.2 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato o licitante vencedor poderá sujeitar-se à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela dos serviços entregues em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal, e de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, devendo a multa ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, depois de comunicada oficialmente.

12.4 - Com fundamento no art. 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, o licitante vencedor poderá ser apenado, isolada ou juntamente com a multa definida no subitem 12.3, deste Edital, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, a critério da Administração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

12.5 - O TRE/RN efetivará as comunicações relativas à aplicação de penalidades por quaisquer dos meios que, a seu critério, entenda serem eficazes e adequados a cada procedimento, podendo se utilizar de todos ao mesmo tempo ou apenas um dentre os existentes e disponíveis, tais como: por correio com Aviso de Recebimento, por entrega direta por mensageiro próprio e mediante protocolo ou, ainda, por correio eletrônico para o endereço cadastrado da empresa no comprasnet ou informado em sua proposta, dentre outros.

13 - DO CONTRATO

13.1 - O contrato será formalizado nos termos do Anexo III do presente Edital.

13.2 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/1993.

13.3 - Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá o TRE/RN, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.4 - Depois de homologado o resultado da licitação, a Administração do TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar o respectivo termo de contrato e/ou receber a nota de empenho, durante a validade da sua proposta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.5 - A convocação para assinatura do termo de contrato poderá, a critério da Administração do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, do termo de contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, do termo de contrato assinado pelo seu representante legal, em uma das seguintes formas:

b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via mensagem eletrônica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de (cinco) dias úteis indicado na alínea "b.1" deste subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.6 - Na hipótese prevista no subitem **13.5, alínea "b"**, o licitante vencedor poderá optar por comparecer ao edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar o termo de contrato, observando o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7 - O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do TRE/RN.

13.8 - A assinatura do termo de contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

14.1 - O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste Edital e seus Anexos, ficará obrigado a:

a) Assinar o termo de contrato, dentro do prazo fixado pelo TRE/RN, conforme os procedimentos estabelecidos nos **subitens 13.4 a 13.6 deste Edital**;

b) Executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

c) Garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;

d) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

f) Manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem

necessárias. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas via correios, com a ausência de resposta a mensagens eletrônicas ou com o não atendimento a ligações telefônicas;

g) observar as obrigações previstas no item 9 do Anexo I (Termo de Referência).

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

15.2 - A critério do TRE/RN, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, aos licitantes a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo dispositivo.

15.3 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Diretor-Geral do TRE/RN.

15.4 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.5 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Diretor-Geral do TRE/RN, para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

15.6 - Ao TRE/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

15.7 - Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro, serão publicados no site do TRE/RN (www.tre-rn.jus.br), até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.

15.8 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 19h, e às sextas-feiras, de 08 às 14h, no edifício-sede do TRE/RN, localizado na cidade de Natal/RN, ou via telefone – **(84)3654-5480/5482** – pelo Pregoeiro, para os esclarecimentos necessários, ou pelo e-mail pregao@tre-rn.jus.br.

15.9 - É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, realizar, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Natal, 09 de outubro de 2019.

Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral do TRE/RN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Manutenção preventiva e corretiva das máquinas de ar condicionado dos imóveis da JE/RN.

2. DO OBJETIVO

2.1. Realização de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado (split e janela) dos imóveis da Justiça Eleitoral do RN, visando a garantir o bom funcionamento dos equipamentos; minimizar a probabilidade de quebras e o consumo de energia; aumentar a vida útil das máquinas, além de evitar a proliferação de fungos e bactérias.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Necessidade de climatização das salas do TRE, proporcionando conforto térmico, bem como manter a salubridade e a qualidade do ambiente de trabalho;

3.2 As manutenções dos aparelhos de ar condicionado privilegiam o bom funcionamento dos equipamentos instalados, além de privilegiar melhores condições de trabalho aos servidores do TRE;

3.3 No caso específico dos equipamentos da Nova Sede a drenagem é feita através de uma bomba de condensado que se trata de um equipamento que requer **manutenção mensal** para evitar mau funcionamento tanto do equipamento quanto do sistema de drenagem.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO COM DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

4.1 QUANTITATIVOS DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO:

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE MEDIDA DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO - CAPITAL

| ITEM | DESCRIÇÃO | Unidade | QUANT. /mês |
|------|--|---------|-----------------|
| 1 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA de Ar condicionado Tipo JANLEIRO | Und | 5 |
| 2 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA de Ar Condicionado Split tipo HIWALL | Und | 121 |
| 3 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA de Ar Condicionado Split tipo PISO TETO | Und | 96 |
| 4 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA de Ar Condicionado Split tipo EMBUTIR | Und | 10 |
| 5 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA de Ar Condicionado Split tipo CASSETE | Und | 6 |
| 6 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA de Ar Condicionado do tipo SELF-CONTAINED | Und | 1 |
| 7 | CHAMADO TÉCNICO (CORRETIVO) de manutenção corretiva nos equipamentos localizados na capital - JANLEIRO | und | 5 |
| 8 | CHAMADO TÉCNICO (CORRETIVO) de manutenção corretiva nos equipamentos localizados na Capital- SPLIT (TODOS OS TIPOS) | und | 30 |
| 9 | PEÇAS E ACESSÓRIOS | mês | 1XRS 1000,00 |

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE MEDIDA DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO - INTERIOR DO ESTADO

| ITEM | DESCRIÇÃO | Unidade | QUANT. /mês |
|------|--|---------|-----------------|
| 10 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA de Ar condicionado Tipo JANLEIRO | und | 5 |
| 11 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA de Ar Condicionado Split tipo HIWALL | und | 73 |
| 12 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA de Ar Condicionado Split tipo PISO TETO | und | 4 |
| 13 | CHAMADO TÉCNICO (CORRETIVO) de manutenção corretiva nos equipamentos localizados na ZE região metropolitana e Interior - | und | 5 |
| 14 | CHAMADO TÉCNICO (CORRETIVO) de manutenção corretiva nos equipamentos localizados na ZE região metropolitana e Interior - SPLIT (TODOS OS TIPOS) | und | 9 |
| 15 | PEÇAS E ACESSÓRIOS | mês | 1XRS 1000,00 |

4.1.1. Sugerimos a divisão em 02 (dois) lotes tendo em vista a tornar o Certame mais atrativo para os Licitantes, do ponto de vista econômico. Além disso, diversos lotes gerariam a demanda de várias empresas prestando serviços para o TRE/RN, o que seria um verdadeiro caos do ponto de vista de segurança (vários acessos) e de controle dos contratos. Lembramos que o Acórdão nº 732/2008-TCU cita que o fracionamento deve ser decidido com base em cada caso específico;

4.1.2. Os valores estimados para peças e acessórios constantes da tabela do subitem 4.1 deste Termo de Referência (item 9 de lote 1, e item 15 do lote 2) **não poderão ser alterados pelo licitante** e integrarão o valor do contrato.

4.1.3 Só serão pagas as manutenções preventivas/corretivas efetivamente realizadas pelo contratado, durante o mês.

4.1.4 Para as máquinas da capital foi considerado todo o quantitativo existente para a manutenção corretiva, o que não ocorreu no interior, tendo em vista a adequação ao orçamento disponível. Por isso, Para as máquinas do interior, considerou-se uma manutenção bimensal, em contramão à recomendação do fabricante, que é a manutenção **mensal**.

4.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.2.1 Consideram-se **Manutenção Preventiva** os procedimentos de manutenções mensais, trimestrais, semestrais e anuais, visando a prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos, incluindo a realização das tarefas constantes da rotina do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle constante no **Anexo VI** deste Termo de Referência.

4.2.2 Consideram-se **Manutenção Corretiva** aquela que visa a reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas no caso de ocorrência de mau funcionamento ou de desempenho insuficiente dos equipamentos listados nos **Anexos I a III**, Termo de Referência, a CONTRATADA será chamada para fazer a manutenção corretiva dos mesmos, devendo realizar, dentre outros, os serviços de:

- a) consertos em geral, incluindo substituição de peças por outras novas;
- b) troca de gás ou completar carga de gás;
- c) ocasional recuperação de peças no caso excepcional de falta da peça no mercado;
- d) fornecimento de acessórios com vistas a manter a integridade dos aparelhos, como também das bandejas e mangueiras para drenagem da água e suportes.

4.2.3. Para a realização da manutenção corretiva, o CONTRATANTE fará a abertura de chamados técnicos para a solução do problema, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) ou telefone.

4.2.4. O chamado técnico corresponde aos serviços (mão de obra) que a contratada irá realizar para solucionar o problema apresentado pelo equipamento conforme alíneas 4.2.2 a). b). c) d). , incluídos os deslocamentos até os locais onde estão instalados os aparelhos. **Ou seja, serviços básicos como regulagens no controle remoto e correlatos já estão classificados como manutenção preventiva, e não corretiva.**

4.2.5. O chamado técnico será considerado concluído quando o equipamento voltar ao seu funcionamento normal, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

4.2.6. Essa manutenção consistirá no atendimento às solicitações do CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do

equipamento, funcionamento inadequado ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer equipamentos.

4.2.7 Deverá ser feita inspeção inicial de todos os componentes, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante;

4.2.8 A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva poderá ser alterada, caso seja detectada a necessidade, sendo devidamente justificada, sem incorrer em qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.2.9 Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante;

4.2.10 Os produtos utilizados na limpeza deverão ser **biodegradáveis**, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

4.2.11 A empresa deverá emitir relatórios após cada serviço executado e mensalmente relativos à rotina de manutenção, conforme **Anexo V**, além do **PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle)** **Anexo VI** que deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato em até uma semana após o término da manutenção;

4.2.12 Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades exercidas nas dependências do CONTRATANTE; quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante prévia aprovação da Fiscalização do Contrato;

4.2.13. Quando necessário realizar serviços em horário fora do expediente do CONTRATANTE, deverá ser solicitada ao Fiscal do Contrato, por escrito, prévia autorização indicando o(s) nome(s) completo(s) do(s) técnico(s) e o serviço a ser realizado;

4.2.14 Após a realização dos serviços deverá ser feita a limpeza de toda a área;

4.2.15 Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC;

4.2.16. Quando identificados equipamentos com defeito, deverá ser apresentado relatório com o diagnóstico apurado, no qual deverá ser informado número de patrimônio, tipo e modelo do equipamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

Tendo em vista resguardar o interesse público e consoante estabelecido no art. 27 e no art. 30 da lei 8.666/1993, será necessária a apresentação de documentos que comprovem a qualificação técnica dos licitantes, assim entendida como conjunto da capacidade técnico-profissional e da capacidade técnico-operacional.

Dessa forma, será exigida das empresas licitantes, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste estudo, constituído de:

a) CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

b) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, feita por meio de atestados de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA da região

onde os serviços constantes dos atestados foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas por estes Conselhos, com o quantitativo mínimo, para o lote 1, de **100 unidades de Split Tipo HI WALL ou superior**. Já para o lote 2, será exigido o mínimo de **75 unidades de Split Tipo HI WALL ou superior**.

c) Não há vedação ao somatório dos atestados de capacidade técnica indicados no item “b”, desde que estejam compreendidos no prazo de 1 (um) ano entre si.

d) Para a capacidade técnico-profissional, a licitante deverá comprovar de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior devidamente registrado(s) no CREA RN conforme previsto na **Decisão Normativa nº042 de 08 de Julho de 1992, do CONFEA, Engenheiro(s) Mecânico(s)** devidamente registrado(s) no CREA-RN, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA RN, comprovando ter o(s) profissional(is) executado, para instituições públicas ou privadas:

d.1) Para o Lote 1, serviços relativos a manutenção de ar condicionado tipo split correspondente a, no mínimo, a **1.800.000 BTU/h ou 150 TR**.

d.2) Para o Lote 2, serviços relativos a manutenção de ar condicionado tipo split correspondente a, no mínimo, a **1.350.000 BTU/h ou 113 TR**.

e) O quantitativo exigido nos itens d.1. e d.2. foram calculados baseando-se em 100 splits hi wall, para o lote 1. Já para o lote 2, foram considerados 75 splits hi wall.

f) O profissional indicado pela licitante para comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser efetivamente o responsável pela execução, durante o contrato, dos serviços objeto desta licitação;

g) A comprovação do vínculo profissional exigido no item d), far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste o licitante como contratante; do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho; ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência deste mesmo profissional, com firma reconhecida em Cartório.

h) A substituição dos responsáveis técnicos durante o contrato será admitida, desde que se indique para substituí-los profissionais que apresentem qualificações equivalentes ou superiores à mínima exigida no edital de licitação, tendo seus nomes submetidos à prévia aprovação pelo CONTRATANTE.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato a **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica** – referente aos serviços de manutenção de ar condicionado.

6.2. É pré-requisito, para a assinatura do contrato, que a empresa vencedora informe o local de funcionamento, para o lote 1, com estrutura de oficina, na Capital ou Região Metropolitana. Para o lote 2, a oficina poderá ser instalada em qualquer local do Estado do Rio Grande do Norte.

6.3. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

6.3.1. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás.

6.4. Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação;

6.5. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998; à NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização; às normas da ABNT; às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; bem como a este Termo de Referência;

6.6. A CONTRATADA deverá manter sistema de pronto atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

6.7. Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de Visitas Técnicas programadas as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas e através de CHAMADAS DE EMERGÊNCIA para atendimento de manutenções corretivas;

6.8. Defeitos e incorreções nas instalações e aparelhos de ar condicionado e ventilação constatados pela CONTRATADA deverão ser imediatamente notificados à Fiscalização do CONTRATANTE;

6.9. Os condicionadores de ar que por motivos técnicos não puderem ser consertados/regulados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, **mediante prévia aprovação** e avaliação do Fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.9.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem.

6.10. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação necessária prevista no contrato, inclusive ART de Serviço, a habilitação técnica, do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução de serviços que dependam de Habilitação Técnica, conforme legislação específica;

6.11. A CONTRATADA deverá apresentar em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, a relação nominal dos profissionais membros da Equipe Técnica que serão disponibilizados para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas qualificações técnicas, se houver, e serviços para os quais serão responsáveis na realização do objeto contratual;

6.12. A CONTRATADA deverá trocar os filtros de óleo, de gás refrigerante, ou de ar, sempre que estes estiverem obstruídos, ou quando forem executadas operações de troca de componentes do ciclo de gás (Exemplo: troca do compressor);

6.13. Filtros de ar não descartáveis deverão ser trocados quando a tela de retenção estiver rasgada ou quando a armação plástica ou metálica estiver quebrada;

6.14. É de responsabilidade da CONTRATADA o perfeito funcionamento do sistema de drenagem de água condensada;

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O prazo de vigência será de 20 (vinte) meses.

7.2. A execução do objeto será autorizada, após a assinatura do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS, que poderá ser enviada via e-mail à CONTRATADA, ou ainda, ser entregue pessoalmente ao seu representante;

7.2.1. A emissão e envio da OS à CONTRATADA ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos após a entrega da ART.

7.3. Deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com o Anexo 1, da Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, com o cronograma dos serviços referentes à manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido no presente Termo de Referência, para aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE, prevendo, no mínimo, as atividades elencadas no **ANEXO VI** deste Termo de Referência, com periodicidades correspondentes;

7.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Deverão ser realizadas de acordo com o PMOC preferencialmente de **segunda a sexta-feira de 8h às 18h**, podendo ser realizadas em horários alternativos ou em finais de semana e feriados, mediante prévia autorização da Fiscalização do Contrato;

7.4.1. A manutenção preventiva deverá ser executada no local onde se encontram os aparelhos até o último dia do mês de referência.

7.5. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Deverão ser realizadas a partir da formalização do chamado pela SENGE – SEÇÃO DE ENGENHARIA do TRE/RN, através de *e-mail*;

7.5.1. A CONTRATADA deverá prestar o atendimento em até **24 (vinte e quatro) horas** e a conclusão dos serviços em até **72 (setenta e duas) horas** do chamado, caso o prazo não seja suficiente comunicar formalmente a fiscalização;

7.5.2. O prazo para correção será contado entre dias úteis e poderá ser prorrogado mediante justificativas formalizadas ao Fiscal do Contrato;

7.5.3. Caso o aparelho, comprovadamente necessite ser deslocado para manutenção corretiva em oficina, deverá ter autorização da Fiscalização do Contrato e retornar ao seu local de origem em perfeitas condições no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do atendimento ao chamado;

7.5.4. Os aparelhos submetidos à manutenção corretiva, dentro das instalações do CONTRATANTE ou na oficina da CONTRATADA, somente terá seu chamado considerado atendido após a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

7.6. O Fiscal do Contrato rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as previsões do Termo de Referência;

7.7. Os recebimentos relativos à manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

8.2. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

8.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

8.2.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

8.2.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

- 8.2.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.2.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 8.3. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;
- 8.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;
- 8.5. A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;
- 9.1.1. Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais em que os sistemas estão instalados;
- 9.1.1.1. Os reparos em equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação do Fiscal do Contrato;
- 9.1.1.2. A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 9.2. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do CONTRATANTE;
- 9.3. Observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante;
- 9.4. Executar os serviços de manutenção de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, da NBR 16401, da NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização e demais normas da ABNT; e com as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 9.5. Utilizar, na limpeza dos equipamentos, **produtos biodegradáveis** e **comprovar esse uso** através da emissão de certificados devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente;

9.6. Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000;

9.7. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude do contrato celebrado;

9.8. Designar 01 (um) preposto, para gerenciar operacionalmente os empregados, bem como receber as comunicações, por parte do CONTRATANTE, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços;

9.9. Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados;

9.10. O preposto terá como responsabilidades:

9.10.1. Coordenar os funcionários, responsabilizando-se pela disciplina, pelo controle da execução dos serviços, frequência, pontualidade e pelo encaminhamento à CONTRATADA de todas as reclamações e reivindicações destes, bem como providenciar o acompanhamento pelos responsáveis técnicos de todos os serviços a serem executados;

9.10.2. Receber e encaminhar os serviços demandados pelo CONTRATANTE para execução, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.10.3. Zelar pela boa execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais responsáveis pelos serviços;

9.10.4. Adotar as providências necessárias à satisfatória correção das falhas detectadas ou apontadas pela Fiscalização do CONTRATANTE;

9.10.5. Comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE qualquer irregularidade ou anormalidade, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços.

9.11. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;

9.12. Estabelecer como período de atendimento técnico, o horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos locais onde os equipamentos se encontrarem instalados;

9.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

9.14. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

9.15. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.16. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, com os valores contratados, conforme a discriminação estabelecida no item 14.3 deste Termo de Referência;

- 9.17. Utilizar equipamentos e materiais de qualidade, suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade;
- 9.18. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser justificadamente considerados pelo CONTRATANTE como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;
- 9.19. Após a realização dos serviços, manter as instalações do CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano;
- 9.20. Solicitar a substituição de qualquer Responsável Técnico com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de afastamento do profissional, apresentando a documentação comprobatória da qualificação do substituto, para análise e aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE;
- 9.21. Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores;
- 9.22. Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e uniformes, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- 9.23. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do contrato, tanto os seus quanto os subcontratados;
- 9.24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;
- 9.25. Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do Objeto;
- 9.26. Afastar dos serviços, qualquer empregado, da CONTRATADA ou de empresa subcontratada, que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização do Contrato, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual;
- 9.27. Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, atualizados, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE ou seus fiscais, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, cumprindo tais obrigações no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após a respectiva solicitação formal;
- 9.28. Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo CONTRATANTE relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual;
- 9.29. Participar, por meio de seus representantes, das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE;

9.30. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.31. Fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

9.32. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outras empresas que prestam serviço para o CONTRATANTE;

9.33. Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término do contrato;

9.34. Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;

9.35. Apresentar **PMOC** – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com o Anexo 1 da Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde, em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato, com cronograma dos serviços referente à manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido no presente Termo de Referência, para aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE, prevendo, no mínimo, as atividades elencadas no **ANEXO VI**, com periodicidades correspondentes;

9.35.1. Caso o PMOC não seja aprovado pela Fiscalização do CONTRATANTE, esta cientificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, fazer os ajustes necessários.

9.36. Apresentar à Fiscalização do Contrato, mensalmente, para liquidação da despesa, Relatório Analítico contendo todas as informações detalhadas dos serviços prestados no período, incluindo: dia e hora do início do chamado; dia e hora do início de cada serviço; dia e hora do término do serviço; discriminação detalhada, por equipamento, dos serviços realizados; discriminação das peças substituídas e materiais empregados; indicação de providências, porventura necessárias, a cargo do CONTRATANTE, que extrapolem o escopo do contrato visando otimizar o funcionamento dos equipamentos;

9.37. Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-RN, da CONTRATADA, mantendo-as atualizadas, apresentando-as ao CONTRATANTE em cumprimento à legislação pertinente aplicável à execução do objeto;

9.38. Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos mantendo históricos dos equipamentos e os dados obtidos nas rotinas de manutenção;

9.39. Seguir as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para aumento da vida útil e melhoria do RENDIMENTO dos equipamentos;

9.40. Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realizações de séricos de purga, pintura e revestimentos protetores;

9.41. Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), procedendo conforme determinações descritas a seguir:

9.41.1. Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

9.41.2. Manter Limpa mensalmente a Bomba de água de Condensação;

9.41.3. Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

- 9.41.4. Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;
- 9.41.5. Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las adequadamente;
- 9.41.6. Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- 9.41.7. Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
- 9.41.8. Respeitar o Cronograma de Manutenção elaborado pela fiscalização;
- 9.41.9. Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
 - 9.41.9.1. Acompanhar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização elaborado pela Fiscalização. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 93.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
 - 9.41.9.2. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
 - 9.41.9.3. Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC;
 - 9.41.9.4. Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
- 9.42. Observar as prescrições das Resoluções RE nº 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituírem), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar;
- 9.43. Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE;
- 9.44. Solicitar previamente ao Fiscal do Contrato autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, para facilitar a execução de seus serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;
- 10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- 10.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;
- 10.4. Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;
- 10.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços;
- 10.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;

- 10.7. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- 10.8. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
- 10.9. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;
- 10.10. Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
- 10.11. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;
- 10.12. Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Somente poderão ser consideradas para efeito de medição e pagamento os serviços executados e aprovados pela Fiscalização, respeitada a conformidade com as Ordens de Serviço (OS) abertas, no que se refere a manutenção corretiva, e as efetivamente realizadas no mês, no caso de manutenção preventiva.

11.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente pela Fiscalização mediante solicitação expressa da Contratada.

11.3. As medições deverão ser elaboradas de acordo com as informações contidas nas OS, confirmadas, caso requerido pela Fiscalização, com as informações coletadas no próprio local da execução dos serviços. Para as manutenções preventivas, a OS deverá ser atestada pelo responsável/servidor da unidade onde foi realizado o serviço.

11.4. A descrição e quantificação dos serviços, inclusive a utilização de unidades de medidas, deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento e os critérios de medição e pagamento do contrato.

11.5. Somente serão encaminhadas para pagamento as faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O atraso injustificado, a inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 01, e verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme descrito abaixo.

12.2. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas e estabelecidas conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

- A) **Leve**: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução normal do contrato, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível;
- B) **Média**: falha que causa impacto à execução normal do contrato, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível;

C) **Grave:** falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

Tabela 01 – Tipificação e graduação das infrações:

| INFRAÇÃO | | | |
|----------|---|-------|------|
| Item | DESCRÍÇÃO | NÍVEL | GRAU |
| 1 | Suspender ou paralisar injustificadamente a execução dos serviços, por ocorrência | Grave | 08 |
| 2 | Pela inexecução parcial do objeto | Grave | 08 |
| 3 | Pela inexecução total do objeto | Grave | 10 |
| 4 | Permitir a presença de empregado sem uniforme ou sem identificação, por ocorrência. | Leve | 01 |
| 5 | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia. | Leve | 01 |
| 6 | Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | Médio | 02 |
| 7 | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência. | Médio | 02 |
| 8 | Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), por ocorrência. | Médio | 02 |
| 9 | Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuênciada FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | Leve | 01 |
| 10 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. | Médio | 03 |
| 11 | Utilizar as dependências do TRE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência. | Médio | 02 |
| 12 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | Médio | 02 |
| 13 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | Grave | 07 |

| Para os itens a seguir, deixar de: | | | |
|------------------------------------|--|-------|----|
| 14 | Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço, por dia de atraso. | Leve | 01 |
| 15 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por dia. | Leve | 01 |
| 16 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. | Leve | 01 |
| 17 | Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço. | Médio | 02 |
| 18 | Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | Médio | 03 |
| 19 | Indicar durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra; por dia. | Médio | 04 |
| 20 | Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por ocorrência. | Médio | 05 |

12.3. O acúmulo de pontos decorrente de infrações cometidas pela contratada ao longo da vigência contratual orientará objetivamente a providência a ser adotada pela Administração, nos seguintes termos:

- a) De 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;

- b) De 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- c) De 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- d) De 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;
- e) De 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
- f) De 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- g) De 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- h) Acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada na alínea g, cumulada com:
 - a) sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou,
 - b) sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos, ou
 - c) sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993; e/ou
 - d) Rescisão contratual.

12.3.1. Será configurada a inexequção parcial do objeto, quando:

- i) O CONTRATADO executar menos de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato tendo decorrido metade do prazo de execução do objeto;
- j) O CONTRATADO executar menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato até o final do prazo de execução do objeto;

12.4. A inexequção total será configurada a inexequção total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

12.5. O responsável pelo acompanhamento da execução do contrato fará o controle das infrações contratuais, informando, por meio de nota técnica, a pontuação acumulada, devidamente comprovada.

12.6. Aplicada uma multa conforme a faixa de pontuação atingida, eventual cometimento de outra falta que resulte na aplicação de multa, esta corresponderá à diferença entre o percentual da nova faixa enquadrada e o percentual já aplicado.

12.7. A pontuação acumulada será reiniciada anualmente, no caso de contrato de duração superior a esse período.

12.8. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa,

12.9. No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanção de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 30% (trinta por cento).

12.10. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

12.11. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

12.12. O somatório das multas previstas não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.13. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e em legislação específica.

12.14. A Administração rescindirá o presente contrato unilateralmente no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

12.15. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal de Regional Eleitoral e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa.

Natal, 12 de setembro de 2019.

Salatiel Leonardo Rasia da Silva
Analista Judiciário – Engenheiro Civil

Anexo I – Listagem das Máquinas de Ar Condicionado do TRE/RN – Nova Sede

| | | TÉRREO | B=BOMBA | G=GRAVIDADE |
|------------------------------|------------|--------|------------|---------------------------------------|
| AMBIENTE | Nº DA SALA | DRENO | FABRICANTE | MÁQUINA |
| DISTRIBUIÇÃO ALMOXARIFADO | 16 | G | ELGIN | PISO TETO 30.000 BTU'S |
| REFEITÓRIO | 34 | B | CARRIER | PISO TETO 36.000 BTU'S |
| CENTRAL DE CONTÍNUOS | 18 | G | ELGIN | HI WALL - 18.000 BTU'S |
| REPOUSO FEMININO (CSG) | 19 | G | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| ENCARREGADO LIMPEZA (CSG) | 21 | G | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| SALA TÉCNICA | 24 | G | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| SALA TÉCNICA | | | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| SALA TÉCNICA | 25 | G | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| SALA TÉCNICA | | | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| SACT | 76 | G | CARRIER | PISO TETO 36.000 BTU'S |
| ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO | 32 | G | ELGIN | HI WALL - 12.000 BTU'S |
| REPOUSO MASCULINO | 30 | G | ELGIN | PISO TETO 30.000 BTU'S |
| PLENO | 26 | - | ELGIN | CASSETE – 48.000 BTU'S |
| PLENO | | | ELGIN | CASSETE – 48.000 BTU'S |
| PLENO | | | ELGIN | CASSETE – 48.000 BTU'S |
| PLENO | | | ELGIN | CASSETE – 48.000 BTU'S |
| PLENO | | | ELGIN | CASSETE – 48.000 BTU'S |
| PLENO | | | ELGIN | CASSETE – 48.000 BTU'S |
| PLENO | | | ELGIN | CASSETE – 48.000 BTU'S |
| ESTAR | 75 | G | ELGIN | HI WALL - 12.000 BTU'S |
| REUNIÕES | 75 | G | ELGIN | PISO TETO - 24.000 BTU'S |
| OBSERVAÇÃO FEMININO | 59 | G | ELGIN | HI WALL - 18.000 BTU'S |
| CONTROLE DE SOM E ILUMINAÇÃO | 70 | G | ELGIN | HI WALL - 12.000 BTU'S |
| SALA DOS ADVOGADOS | 79 | G | ELGIN | HI WALL - 18.000 BTU'S |
| COPA/THD/CURATIVO/PROC. | 55 | B | CARRIER | EMBUTIR NO ENTRE FORRO – 24.000 BTU'S |
| OBSEVRVAÇÃO MASCULINO | 61 | B | ELGIN | EMBUTIR NO ENTRE FORRO – 24.000 BTU'S |
| PSICOLOGIA | 43 | G | ELGIN | HI WALL – 9.000 BTU'S |
| ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM | 44 | G | ELGIN | HI WALL – 9.000 BTU'S |
| VACINAÇÃO | 65 | G | ELGIN | HI WALL – 9.000 BTU'S |
| CONSULTÓRIO 1 | 62 | G | ELGIN | HI WALL – 9.000 BTU'S |
| CONSULTÓRIO 2 | 63 | G | ELGIN | HI WALL – 9.000 BTU'S |

| | | | | |
|-------------------|----|---|---------|---------------------------------------|
| CONSULTÓRIO 3 | 64 | G | ELGIN | HI WALL – 9.000 BTU'S |
| CHEFIA (SAMS) | 41 | G | ELGIN | HI WALL - 18.000 BTU'S |
| RAIO X | 49 | B | CARRIER | EMBUTIR NO ENTRE FORRO – 24.000 BTU'S |
| BENEFÍCIOS | 45 | B | CARRIER | EMBUTIR NO ENTRE FORRO – 36.000 BTU'S |
| ESPERA | 39 | G | ELGIN | PISO TETO 24.000 BTU'S |
| ATENDIMENTO (SSP) | 38 | G | ELGIN | PISO TETO 30.000 BTU'S |
| ARQUIVO | 17 | G | ELGIN | PISO TETO 48.000 BTU'S |
| SPEX | 36 | G | ELGIN | PISO TETO - 24.000 BTU'S |
| SPEX | 37 | | ELGIN | PISO TETO - 24.000 BTU'S |
| DEPÓSITO (SSP) | 38 | G | ELGIN | PISO TETO - 24.000 BTU'S |
| SEGURANÇA | 12 | B | ELGIN | HI WALL - 18.000 BTU'S |
| CONTROLE | 10 | B | ELGIN | HI WALL - 18.000 BTU'S |
| DEPÓSITO GERAL II | 68 | B | ELGIN | PISO TETO - 24.000 BTU'S |
| | | B | ELGIN | PISO TETO – 48.000 BTU'S |

1º ANDAR

| AMBIENTE | Nº DA SALA | DRENO | FABRICANTE | MÁQUINA |
|---------------------|------------|-------|------------|--------------------------|
| RESTAURANTE | 90 | B | ELGIN | PISO TETO – 48.000 BTU'S |
| | | B | ELGIN | PISO TETO – 48.000 BTU'S |
| OUVIDORIA | 93 | B | ELGIN | HI WALL – 18.000 BTU'S |
| RECEPÇÃO | | B | ELGIN | HI WALL – 18.000 BTU'S |
| CONTROLE | 92 | B | ELGIN | HI WALL – 18.000 BTU'S |
| ASCOM | 98 | B | ELGIN | PISO TETO – 30.000 BTU'S |
| SALA DE CERTAMES | 99 | B | ELGIN | PISO TETO – 30.000 BTU'S |
| NÚCLEO DE SEGURANÇA | 101 | B | ELGIN | HI WALL – 18.000 BTU'S |
| SALA DE AUDIÊNCIAS | | | | |
| CENTRO DE MEMÓRIA | 91 | B | CARRIER | PISO TETO – 36.000 BTU'S |

2º ANDAR

| AMBIENTE | Nº DA SALA | DRENO | FABRICANTE | MÁQUINA |
|-------------------|------------|-------|------------|--------------------------|
| SALA TÉCNICA LE | 132 | G | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| SALA TÉCNICA LE | | G | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| EDITORAÇÃO (SBE) | 137 | B | ELGIN | HI WALL – 18.000 BTU'S |
| SALA DE PESQUISA | 140 | B | ELGIN | HI WALL – 18.000 BTU'S |
| BIBLIOTECA | 138 | B | ELGIN | PISO TETO – 30.000 BTU'S |
| SALA DOS USUÁRIOS | 139 | B | ELGIN | PISO TETO – 48.000 BTU'S |
| | | B | ELGIN | PISO TETO – 48.000 BTU'S |

| | | | | |
|---------------------|-----|---|---------|--------------------------|
| SALA TÉCNICA LD | 126 | G | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| SALA TÉCNICA | | G | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| COORDENADORIA (COF) | 141 | B | ELGIN | HI WALL – 18.000 BTU'S |
| SC (COF) | 142 | B | CARRIER | PISO TETO – 36.000 BTU'S |
| SPOF (COF) | 143 | B | ELGIN | PISO TETO – 24.000 BTU'S |
| SEOF (COF) | 144 | B | CARRIER | PISO TETO – 36.000 BTU'S |
| | | B | CARRIER | PISO TETO – 36.000 BTU'S |
| GABINETE (SAO) | 145 | B | ELGIN | PISO TETO – 24.000 BTU'S |
| SECRETARIA (SAO) | 146 | B | ELGIN | PISO TETO – 24.000 BTU'S |

3º ANDAR

| AMBIENTE | Nº DA SALA | DRENO | FABRICANTE | MÁQUINA |
|-----------------------|------------|-------|------------|--------------------------|
| SALA TÉCNICA LE | 156 | G | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| | | G | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| SLCIP (CMP) | 162 | B | ELGIN | PISO TETO – 36.000 BTU'S |
| SCS (CMP) | 163 | B | ELGIN | PISO TETO – 30.000 BTU'S |
| STAP (CMP) | 166 | B | ELGIN | PISO TETO – 48.000 BTU'S |
| SGC (CMP) | 164 | B | ELGIN | PISO TETO – 60.000 BTU'S |
| COORDENADORIA (CMP) | 161 | B | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| SALA DE REUNIÃO | 181 | B | ELGIN | HI WALL – 18.000 BTU'S |
| COORDENADORIA (CAP) | 165 | B | ELGIN | HI WALL – 18.000 BTU'S |
| SALA DE REUNIÃO | 182 | B | ELGIN | HI WALL – 18.000 BTU'S |
| SENG (CAP) | 168 | B | ELGIN | HI WALL – 48.000 BTU'S |
| SCP (CAP) | 167 | B | ELGIN | HI WALL – 48.000 BTU'S |
| SALA TÉCNICA LD | 150 | G | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| | | G | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| COORDENADORIA (CODES) | 170 | B | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| SLD (CODES) | 169 | B | ELGIN | PISO TETO – 24.000 BTU'S |
| SFA (CODES) | 171 | B | ELGIN | PISO TETO – 30.000 BTU'S |
| SCC (COBEP) | 172 | B | CARRIER | PISO TETO – 36.000 BTU'S |
| SFP (COBEP) | 174 | B | ELGIN | PISO TETO – 30.000 BTU'S |
| COORDENADORIA (COBEP) | 173 | B | ELGIN | HI WALL – 18.000 BTU'S |
| COORDENADORIA (COPES) | 176 | B | ELGIN | HI WALL – 18.000 BTU'S |
| SJP (COPES) | 178 | B | ELGIN | PISO TETO – 24.000 BTU'S |
| SRF (COPES) | 177 | B | CARRIER | PISO TETO – 36.000 BTU'S |
| SIGAE (COPES) | 175 | B | CARRIER | PISO TETO – 36.000 BTU'S |
| SECRETARIA (SGP) | 180 | B | ELGIN | HI WALL – 18.000 BTU'S |

| | | | | |
|----------------------|------------|-------|------------|--------------------------|
| GABINETE (SGP) | 179 | B | ELGIN | PISO TETO – 30.000 BTU'S |
| 4º ANDAR | | | | |
| AMBIENTE | Nº DA SALA | DRENO | FABRICANTE | MÁQUINA |
| SALA TÉCNICA LE | 191 | G | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| | | G | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| SDS (CS) | 203 | B | ELGIN | PISO TETO – 48.000 BTU'S |
| SSP (CIT) | 204 | B | ELGIN | PISO TETO – 48.000 BTU'S |
| SAR (CIT) | 215 | B | CARRIER | PISO TETO – 36.000 BTU'S |
| SPE (CS) | 202 | B | ELGIN | PISO TETO – 24.000 BTU'S |
| COORDENADORIA (CS) | 201 | B | ELGIN | HI WALL – 18.000 BTU'S |
| COORDENADORIA (CIT) | 200 | B | ELGIN | HI WALL – 18.000 BTU'S |
| SDBS (CIT) | 197 | B | CARRIER | PISO TETO – 36.000 BTU'S |
| CPD | 199 | B | ELGIN | PISO TETO – 30.000 BTU'S |
| | | B | ELGIN | PISO TETO – 30.000 BTU'S |
| | | B | ELGIN | PISO TETO – 30.000 BTU'S |
| CRI (CIT) | 198 | B | ELGIN | PISO TETO – 48.000 BTU'S |
| SALA TÉCNICA LD | 185 | G | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| | | G | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| COORDENADORIA (CCIA) | 213 | B | ELGIN | HI WALL – 18.000 BTU'S |
| SACEP (SJ) | 214 | B | ELGIN | PISO TETO – 30.000 BTU'S |
| SAUD (CCIA) | 212 | B | ELGIN | PISO TETO – 48.000 BTU'S |
| SSAE (CLE) | 205 | B | ELGIN | PISO TETO – 48.000 BTU'S |
| SOAG (CCIA) | 208 | B | ELGIN | PISO TETO – 36.000 BTU'S |
| VÍDEO CONFERÊNCIA | 196 | B | ELGIN | PISO TETO – 36.000 BTU'S |
| SISTEMA DE SOFTWARE | 210 | B | ELGIN | HI WALL – 18.000 BTU'S |
| GABINETE (STI) | 208 | B | ELGIN | PISO TETO – 30.000 BTU'S |
| SECRETARIA (STI) | 209 | B | ELGIN | HI WALL – 18.000 BTU'S |
| COORDENADORIA (CLE) | 207 | B | ELGIN | HI WALL – 18.000 BTU'S |
| 5º ANDAR | | | | |
| AMBIENTE | Nº DA SALA | DRENO | FABRICANTE | MÁQUINA |
| ESCOLA JUDICIÁRIA | 275 | B | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| | | B | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| SALA TÉCNICA LE | 224 | G | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| SALA TÉCNICA LE | | G | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| SALA TÉCNICA LD | 218 | B | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |

| | | | | |
|----------------------------|-----|---|---------|--|
| SALA TÉCNICA LD | | B | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| SFAC (CDCE) | 241 | B | ELGIN | HI WALL – 18.000 BTU'S |
| SDPS (CDCE) | 243 | B | ELGIN | HI WALL – 18.000 BTU'S |
| ASSESSOR CHEFE (AJDG) | 251 | B | ELGIN | HI WALL – 9.000 BTU'S |
| GABINETE (ASPLAN) | 230 | B | ELGIN | HI WALL – 9.000 BTU'S |
| SALA DE REUNIÕES | 276 | B | ELGIN | HI WALL – 18.000 BTU'S |
| COORDENADOR (CGI) | 229 | B | ELGIN | HI WALL – 18.000 BTU'S |
| AJCRE (CRE) | 244 | B | ELGIN | PISO TETO – 24.000 BTU'S |
| ASPLAN | 230 | B | ELGIN | PISO TETO – 24.000 BTU'S |
| AJDG (DG) | 251 | B | ELGIN | PISO TETO – 24.000 BTU'S |
| CORREGEDORIA | 248 | B | ELGIN | PISO TETO – 36.000 BTU'S |
| DIRETORIA GERAL (DG) | 254 | B | ELGIN | PISO TETO – 36.000 BTU'S |
| SPF (CADPP) | 235 | B | ELGIN | PISO TETO – 36.000 BTU'S |
| SAD (CADPP) | 240 | B | ELGIN | PISO TETO – 36.000 BTU'S |
| ASSESSOR CHEFE (AJPRES) | 255 | B | ELGIN | HI WALL – 9.000 BTU'S |
| ASSESSOR CHEFE (AEPRES) | 257 | B | ELGIN | HI WALL – 9.000 BTU'S |
| GABINETE (AJCRE) | 244 | B | ELGIN | HI WALL – 9.000 BTU'S |
| COORDENADORIA (CDCE) | 242 | B | ELGIN | HI WALL – 9.000 BTU'S |
| COORDENADORIA (CADPP) | 239 | B | ELGIN | HI WALL – 9.000 BTU'S |
| COORDENADOR (CGI) | 230 | B | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| SECRETARIA JUDICIÁRIA (SJ) | 233 | B | ELGIN | HI WALL – 18.000 BTU'S |
| AJPRES (PRES) | 255 | B | ELGIN | HI WALL – 18.000 BTU'S |
| AEPRES (PRES) | 257 | B | ELGIN | PISO TETO – 24.000 BTU'S |
| SGDP (CADPP) | 236 | B | ELGIN | PISO TETO – 24.000 BTU'S |
| GABINETE (SJ) | 232 | B | ELGIN | PISO TETO – 24.000 BTU'S |
| GABINETE PRESIDÊNCIA | 259 | B | ELGIN | PISO TETO – 30.000 BTU'S |
| RECEPÇÃO PRESIDÊNCIA | 261 | B | ELGIN | PISO TETO – 30.000 BTU'S |
| ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA | 259 | B | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| PRESIDÊNCIA | 262 | B | ELGIN | EMBUTIR NO ENTRE FORRO 48.000 BTU'S |
| ASSESSORIA 01/GABJC 01 | 273 | B | CARRIER | EMBUTIR NO ENTRE FORRO 48.000 BTU'S |
| ASSESSORIA 02/GABJC 02 | 271 | B | CARRIER | EMBUTIR NO ENTRE FORRO 48.000 BTU'S |
| ASSESSORIA 03/GABJC 03 | 269 | B | CARRIER | EMBUTIR NO ENTRE FORRO 48.000 BTU'S |
| ASSESSORIA 04/GABJC 04 | 265 | B | CARRIER | EMBUTIR NO ENTRE FORRO 48.000 BTU'S |
| ASSESSORIA 05/GABJC 05 | 265 | B | CARRIER | EMBUTIR NO ENTRE FORRO 48.000 BTU'S |
| GUARITA | | | | |

| | | | | |
|--------------------|--|---|-------|------------------------|
| GUARITA SUBSOLO 01 | | G | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| GUARITA PRINCIPAL | | G | ELGIN | HI WALL – 9.000 BTU'S |
| GUARITA PRINCIPAL | | G | ELGIN | HI WALL – 12.000 BTU'S |
| TOTAL | | | | 164 |

Anexo II – Listagem das Máquinas de Ar Condicionado do TRE/RN – Zonas do Interior

| REGIÃO/ LOCAL/ZONA | QUANT. | DESCRIPÇÃO (Tipo, Marca, BTUs) | MODELO | | |
|--------------------------------|--------|-----------------------------------|--------|-----------|---------------|
| | | | ACJ | HIGH WALL | PISO/TE TO |
| 5ª ZERN - MACAÍBA | 6 | JANELA, GREE, 10000BTUs | 1 | | |
| | | JANELA, GREE, 10000BTUs | 1 | | |
| | | JANELA, GREE, 12000BTUs | 1 | | |
| | | SPLIT, LG, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, LG, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, ELGIN, 30000BTUs | | 1 | |
| 6ª E 46ª ZERN - CEARÁ-MIRIM | 7 | SPLIT, CONSUL, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, CONSUL, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, GREE, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, GREE, 24000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, GREE, 24000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, GREE, 12000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, GREE, 30000BTUs | | 1 | |
| 7ª ZERN - S.J.MIPIBU | 5 | SPLIT, SPRINGER, 18000BTUS | | 1 | |
| | | SPLIT, SPRINGER, 18000BTUS | | 1 | |
| | | SPLIT, SPRINGER, 18000BTUS | | 1 | |
| | | SPLIT, SPRINGER, 18000BTUS | | 1 | |
| | | SPLIT, SPRINGER, 30000BTUS | | 1 | |
| 8ª ZERN - S.P. POTENGI | 3 | JANELA, GREE, 18000BTUs | 1 | | |
| | | JANELA, GREE, 18000BTUs | 1 | | |
| | | JANELA, GREE, 21000BTUs | 1 | | |
| 9ª ZERN - GOIANINHA | 2 | SPLIT, ELGIN, 18000BTUs | | 1 | |
| | | JANELA, GREE, 18000BTUs | 1 | | |
| 10ª e 62ª ZERN - J. CAMARA | 5 | SPLIT, FUJITSU | | 1 | |
| | | SPLIT, CONSUL, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, CONSUL, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, CONSUL, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, CONSUL, 18000BTUs | | 1 | |
| 11ª ZERN - CANGUARETAMA | 2 | JANELA, GREE | 1 | | |
| | | JANELA, GREE | 1 | | |
| 12ª ZERN - NOVA CRUZ | 5 | SPLIT,SAMSUNG, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT,SAMSUNG, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT,SAMSUNG, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT,SAMSUNG, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, MIDEA, 30000BTUs | | 1 | |
| 13ª ZERN - STO ANTONIO | 5 | SPLIT, GREE, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, GREE, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, GREE, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, GREE, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, GREE, 18000BTUs | | 1 | |
| 14ª ZERN - TOUROS | 5 | JANELA, GREE, 15000 BTUs | 1 | | |
| | | JANELA, GREE, 18000BTUs | 1 | | |
| | | JANELA, ELGIN, 18000BTUs | 1 | | |
| | | JANELA, ELGIN, 18000BTUs | 1 | | |
| | | JANELA, GREE | 1 | | |

| | | | | | |
|----------------------------|----|---------------------------|---|---|---|
| 15ª ZERN - CAMPESTRE | 1 | JANELA, ELGIN, 18000BTUs | 1 | | |
| 16ª E 68ª ZERN - STA CRUZ | 2 | SPLIT, ELGIN, 24000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, ELGIN, 18000BTUs | | 1 | |
| 17ª ZERN - LAJES | 2 | JANELA, GREE | 1 | | |
| | | SPLIT, COMFEE | | 1 | |
| 18ª ZERN - ANGICOS | 1 | JANELA, CONSUL, 12000BTUs | 1 | | |
| 19ª ZERN - SÃO TOMÉ | 1 | JANELA, GREE, 21000BTUs | 1 | | |
| 20ª ZERN - CURRAIS NOVOS | 5 | SPLIT, BRASTEMP | | 1 | |
| | | SPLIT, BRASTEMP | | 1 | |
| | | SPLIT, BRASTEMP | | 1 | |
| | | SPLIT, BRASTEMP | | 1 | |
| | | SPLIT, BRASTEMP | | 1 | |
| 21ª ZERN - FLORÂNIA | 3 | JANELA, GREE, 18000BTUs | 1 | | |
| | | SPLIT, COMFEE, 9000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, COMFEE, 9000BTUs | | 1 | |
| 22ª ZERN - ACARI | 5 | SPLIT, CONSUL, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, CONSUL, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, CONSUL, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, CONSUL, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, FUJITSU, 32000BTUs | | 1 | |
| 23ª, 25ª, 26ª ZERN - CAICÓ | 15 | JANELA, ELGIN, 18000BTUs | 1 | | |
| | | JANELA, ELGIN, 18000BTUs | 1 | | |
| | | JANELA, GREE, 18000BTUs | 1 | | |
| | | JANELA, GREE, 18000BTUs | 1 | | |
| | | SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, CARRIER, 36000BTUS | | | 1 |
| | | SPLIT, CARRIER, 36000BTUS | | | 1 |
| | | SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, MIDEA, 12000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, MIDEA, 12000BTUs | | 1 | |
| 24ª ZERN - PARELHAS | 5 | SPLIT, CONSUL, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, CONSUL, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, CONSUL, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, CONSUL, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, GREE, 30000BTUs | | 1 | |
| 27ª ZERN - JUCURUTU | 3 | SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs | | 1 | |
| 29ª e 54ª ZERN - ASSÚ | 6 | SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs | | 1 | |
| | | | | 1 | |

| | | | | |
|--------------------------|---|--|---|--|
| 36ª ZERN - CARAÚBAS | 2 | SPLIT, SAMSUNG, 22000BTUs JANELA, GREE, 24000BTUs | 1 | |
| 37ª ZERN - PATU | 5 | SPLIT, 18000BTUs | 1 | |
| | | SPLIT, 18000BTUs | 1 | |
| | | SPLIT, 18000BTUs | 1 | |
| | | SPLIT, 18000BTUs | 1 | |
| | | SPLIT, 30000BTUs | 1 | |
| 38ª ZERN - MARTINS | 2 | JANELA, GREE, 21000BTUs | 1 | |
| | | SPLIT, GREE, 24000BTUs | 1 | |
| 39ªZERN - UMARIZAL | 2 | JANELA, GREE | 1 | |
| | | JANELA, GREE | 1 | |
| 40ª e 65ªZERN - PDFERROS | 7 | SPLIT, 24000BTUs | 1 | |
| | | SPLIT, 24000BTUs | 1 | |
| | | SPLIT, 24000BTUs | 1 | |
| | | SPLIT, 24000BTUs | 1 | |
| | | SPLIT, 30000BTUs | 1 | |
| | | SPLIT, 30000BTUs | 1 | |
| | | SPLIT, 18000BTUs | 1 | |
| 41ªZERN - ALEXANDRIA | 5 | SPLIT, ELGIN, 18000BTUs | 1 | |
| | | SPLIT, ELGIN, 18000BTUs | 1 | |
| | | SPLIT, ELGIN, 18000BTUs | 1 | |
| | | SPLIT, ELGIN, 18000BTUs | 1 | |
| | | SPLIT, ELGIN, 30000BTUs | 1 | |
| 42ª ZERN - LUIS GOMES | 3 | SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs | 1 | |
| | | SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs | 1 | |
| | | SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs | 1 | |
| 43ª ZERN - S. MIGUEL | 2 | SPLIT, GREE, 28000BTUs | 1 | |
| | | SPLIT, GREE, 28000BTUs | 1 | |
| 44ª ZERN - MONTE ALEGRE | 3 | SPLIT, ELGIN, 30000BTUs | 1 | |
| | | SPLIT, ELGIN, 30000BTUs | 1 | |
| | | SPLIT, ELGIN, 30000BTUs | 1 | |
| 47ª ZERN - PENDÊNCIAS | 1 | JANELA | 1 | |
| 50ª ZERN - PARNAÍMIRIM | 8 | SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs | 1 | |
| | | SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs | 1 | |
| | | SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs | 1 | |
| | | SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs | 1 | |
| | | SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs | 1 | |
| | | SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs | 1 | |
| | | SPLIT, MIDEA, 30000BTUs | 1 | |
| | | SPLIT, GREE, 24000BTUs | 1 | |
| 51ªZERN - S.G.A | 4 | SPLIT, BRASTEMP, 18000BTUs | 1 | |
| | | SPLIT, BRASTEMP, 18000BTUs | 1 | |

| | | | | | |
|------------------------------|------------|-------------------------------|-----------|------------|----------|
| | | SPLIT, BRASTEMP, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, CONSUL, 29000BTUs | | 1 | |
| 52ª ZERN - S.B.N | 3 | SPLIT, SAMSUNG | | 1 | |
| | | SPLIT, LG | | 1 | |
| | | JANELA, GREE | 1 | | |
| | | JANELA, GREE, 18000BTUs | 1 | | |
| 53ª ZERN - TANGARÁ | 4 | JANELA, GREE, 18000BTUs | 1 | | |
| | | JANELA, GREE, 18000BTUs | 1 | | |
| | | JANELA, GREE, 18000BTUs | 1 | | |
| | | JANELA, LG, 10000BTUs | 1 | | |
| 63ªZERN - PORTALEGRE | 2 | JANELA, CONSUL, 21000BTUs | 1 | | |
| | | SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs | | 1 | |
| 64ªZERN - EXTREMOZ | | | | | |
| 67ª ZERN - NISIA | 5 | SPLIT, GREE, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, GREE, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, GREE, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, GREE, 18000BTUs | | 1 | |
| | | SPLIT, GREE, 18000BTUs | | 1 | |
| TOTAL DE MAQUINAS | 186 | | 36 | 146 | 4 |

Anexo III – Listagem das Máquinas de Ar Condicionado do TRE/RN – Fórum e COJE

| REGIÃO/LOCAL | QUANT. | DESCRÍÇÃO | MODELO | | | | OBS. |
|---------------|--------|---------------------------|--------|-----------|---------|-----------|-----------------|
| | | | ACJ | HIGH WALL | SPLITÃO | PISO TETO | |
| FÓRUM – NATAL | 38 | SPLIT, CARRIER, 9000BTUs | | 1 | | | APOIO |
| | | SPLIT, MIDEA | | 1 | | | ASSEJERN |
| | | | | 1 | | | ARQUIVO |
| | | SPLIT, SAMSUNG | | 1 | | | ARQUIVO |
| | | SPLIT, CARRIER | | 1 | | | CÓPIA |
| | | SPLIT, CARRIER, 48000BTUs | | | | 1 | GABINETE JUIZES |
| | | SPLIT, CARRIER, 9000BTUs | | 1 | | | AUXILIARES |
| | | SPLIT, HITACHI, 48000BTUs | | | | 1 | |
| | | SPLIT, ELGIN, 12000BTUs | | 1 | | | |
| | | SPLIT, CARRIER, 9000BTUs | | 1 | | | |
| | | SPLIT, HITACHI, 48000BTUs | | | | 1 | |
| | | SPLIT, MIDEA, 12000BTUs | | 1 | | | |
| | | SPLIT, SAMSUNG, 24000BTUs | | 1 | | | |
| | | SPLIT, SAMSUNG, 12000BTUs | | 1 | | | |
| | | SPLIT, GREE, 18000BTUs | | 1 | | | |
| | | SPLIT, CARRIER, 9000BTUs | | 1 | | | |
| | | SPLIT, CARRIER, 48000BTUs | | | | 1 | |
| | | SPLIT, CARRIER, 48000BTUs | | | | 1 | |
| | | SPLIT, CARRIER, 24000BTUs | | | | 1 | |
| | | SPLIT, GREE, 30000BTUs | | 1 | | | |
| | | SPLIT, CARRIER, 48000BTUs | | | | 1 | |
| | | SPLIT, MIDEA, 12000BTUs | | 1 | | | |
| | | SPLIT, CARRIER, 24000BTUs | | | | 1 | |
| | | SPLIT, YORK, 12000BTUs | | 1 | | | |
| | | SPLIT, CONSUL, 18000BTUs | | 1 | | | |
| | | SPLIT, CARRIER, 48000BTUs | | | | 1 | |
| | | SPLIT, GREE, 22000BTUs | | 1 | | | |
| | | SPLIT, CARRIER, 48000BTUs | | | | 1 | |
| COJE | 35 | RRIER, 9000BTUs | | 1 | | | |
| | | EE, 18000BTUs | | 1 | | | |
| | | SPLIT, CARRIER, 24000BTUs | | | | 1 | |
| | | SPLIT, CARRIER, 48000BTUs | | | | 1 | |
| | | SPLIT, CARRIER, 48000BTUs | | | | 1 | |
| | | SPLIT, CARRIER, 24000BTUs | | | | 1 | |
| | | SPLIT, CARRIER, 9000BTUs | | 1 | | | |
| | | SPLIT, MIDEA, 12000BTUs | | 1 | | | |
| | | SPLIT, SAMSUNG, 18000BTUs | | 1 | | | |
| | | SPLIT, GREE, 28000BTUs | | 1 | | | |

| | | | | |
|------------------------------|-----------|----------|-----------|-----------|
| SPLIT, HITACHI, 36000BTUs | | | | 1 |
| SPLIT, CARRIER, 9000BTUs | | 1 | | |
| SPLITAO, CARRIER, 180000BTUs | | | 1 | |
| SPLITAO, CARRIER, 240000BTUs | | | 1 | |
| SPLIT, CARRIER, 18000 BTUs | 1 | | | |
| SPLIT, CARRIER, 48000BTUs | | | | 1 |
| SPLIT, CARRIER, 48000BTUs | | | | 1 |
| SPLIT, LG, 24000 BTUs | | 1 | | |
| SPLIT, LG, 24000 BTUs | | 1 | | |
| SPLIT, CARRIER, 9000BTUs | | 1 | | |
| SPLIT, CARRIER, 30000BTUs | | | | |
| SPLIT, CARRIER, 18000 BTUs | 1 | | | |
| SPLIT, CARRIER, 12000 BTUs | 7 | | | |
| SPLIT, CARRIER, 30000BTUs | | | | 1 |
| SPLIT, GREE, 28000BTUs | | 1 | | |
| SPLIT, MIDEA, 30000BTUs | | 1 | | |
| SPLIT, MIDEA, 30000BTUs | | 1 | | |
| SPLIT, MIDEA, 30000BTUs | | 1 | | |
| SPLIT, MIDEA, 30000BTUs | | 1 | | |
| SPLIT, LG, 18000BTUs | | 1 | | |
| SPLIT, LG, 18000BTUs | | 1 | | |
| TOTAL | 73 | 9 | 41 | 2 |
| | | | | 22 |

Anexo IV – Resumo das Máquinas e serviços de Ar Condicionado do TRE/RN

| Lote | Descrição | Quantidade |
|------|--|--------------------|
| 1. | Manutenção preventiva - Ar Condicionado de Janela | 05 unid/mês |
| | Manutenção preventiva - Split Tipo HI WALL | 121 unid/mês |
| | Manutenção preventiva - Split Tipo PISO/TETO | 96 unid/mês |
| | Manutenção preventiva - Split Tipo EMBUTIR | 10 unid/mês |
| | Manutenção preventiva - Split Tipo CASSETE | 06 unid/mês |
| | Manutenção preventiva - Self-Contained | 01 unid/mês |
| | Estimativa para manutenção corretiva nos equipamentos localizados na capital - Janeleiro | 5 chamados/mês |
| | Estimativa para manutenção corretiva nos equipamentos localizados na capital – Splits (todos os tipos) | 30 chamados/mês |
| | Estimativa para peças e acessórios - capital | 1 xR\$ 1000,00/mês |
| Lote | Descrição | Quantidade |
| 2. | Manutenção preventiva - Ar Condicionado de Janela | 5 unid/mês |
| | Manutenção preventiva - Split Tipo HI WALL | 73 unid/mês |
| | Manutenção preventiva - Split Tipo PISO/TETO | 04 unid/mês |
| | Estimativa-manutenção corretiva-equipamentos-ZE região metropolitana e interior - Janeleiro | 5 chamados/mês |
| | Estimativa-manutenção corretiva-equipamentos-ZE região metropolitana e interior – Splits (todos os tipos) | 9 chamados/mês |
| | Estimativa para peças e acessórios – ZE região metropolitana e interior | 1 xR\$ 1000,00/mês |

Anexo V – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

| SALA/SETOR | DATA |
|------------|------|
| | |

| MANUTENÇÃO PREVENTIVA | MENSAL | SEMESTRAL | ANUAL |
|-----------------------|--------|-----------|-------|
| | | | |

| MANUTENÇÃO CORRETIVA | |
|----------------------|--|
| | |

| PROBLEMAS OBSERVADOS | |
|----------------------|-------------------------------|
| SALA | DESCRIÇÃO DO DEFEITO OU FALHA |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

| SOLUÇÕES ADOTADAS | |
|-------------------|--|
| SALA | PEÇAS SUBSTITUIDAS/SERVIÇOS EXECUTADOS |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

| OBSERVAÇÕES/PARECER TÉCNICO DA MANTENEDORA |
|--|
| |

Local e Data

Responsável Técnico pela Mantenedora

Fiscal do Contrato

Instruções da Administração fiscalização:

1. Preencha os campos acima quando as visitas (programadas ou extraordinárias) dos técnicos da mantenedora;
2. Evite rasuras, a fidelidade de suas informações garante melhoria da qualidade dos serviços prestados;
3. Posteriormente, a mantenedora deverá remeter a cópia do presente, para arquivamento junto ao PMOC, conforme determina a legislação e para eventual fiscalização da ANVISA.

Anexo VI – Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC

| | | | |
|------------------------------|---------|---------|-----|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE | | | |
| LOCAL: | | | |
| ENDERECO: | | | Nº: |
| COMPLEMENTO | BAIRRO: | CIDADE: | UF: |
| TELEFONE: | | FAX: | |

| | |
|---|-----------------|
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL: | |
| ENDERECO COMPLETO: N°: | |
| CNPJ | TEL./FAX/E-MAIL |
| REGISTRO DO CONSELHO DE CLASSE | ART |

| DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE | PERIODICIDADE | DATA DA EXECUÇÃO | EXECUTADO POR |
|-----------------------------|---------------|------------------|---------------|
| Conforme Planilhas a seguir | (1) | (2) | (2) |

Observações: (1) – (M) Mensal / (B) Bimestral / (T) Trimestral / (S) Semestral / (A) Anual. Conforme planilhas a seguir e Relatório (Anexo V)

| AR CONDICIONADO | | PERIODIZAÇÃO | | | | |
|-----------------|---|--------------|---|---|---|---|
| ITEM | IDENTIFICAÇÃO / CONJUNTO / COMPONENTE / ATIVIDADE | M | B | T | S | A |
| 1. | VENTILADORES | | | | | |
| 1.1 | Verificar e corrigir limpeza interna e externa da carcaça e rotor e fixação do conjunto | X | | | | |
| 1.2 | Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais | X | | | | |

| | | | | | | |
|-----|---|---|--|---|--|---|
| 1.3 | Verificar e corrigir limpeza do sistema de drenagem. | X | | | | |
| 1.4 | Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração. | X | | | | |
| 1.5 | Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação de ar, medindo temperatura e vazão, se necessário, sua correção. | X | | | | |
| 2. | MOTORES ELÉTRICOS | | | | | |
| 2.1 | Verificar e corrigir a fixação e existência de sujeiras, danos e corrosão. | X | | | | |
| 2.2 | Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais. | X | | | | |
| 3. | FILTROS DE AR | | | | | |
| 3.1 | Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão. | X | | | | |
| 3.2 | Verificar e corrigir frestas dos filtros. | X | | | | |
| 3.3 | Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura. | X | | | | |
| 3.4 | Limpar o elemento filtrante, trocando se necessário. | X | | | | |
| 4. | GABINETE | | | | | |
| 4.1 | Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja. | X | | | | |
| 4.2 | Verificar a drenagem de água na bandeja. | X | | | | |
| 4.3 | Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete. | X | | | | |
| 4.4 | Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contem bolor). | X | | | | |
| 4.5 | Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos. | X | | | | |
| 4.6 | Remoção, limpeza (com escovação) e inspeção da frente plástica (grade de aparência) e gabinete. | X | | | | |
| 4.7 | Remoção do aparelho, e inspeção e ajustes dos parafusos de fixação, caso necessário. | X | | | | |
| 4.8 | Lubrificação das peças móveis articuladas. | | | X | | |
| 4.9 | Pintura do gabinete com esmalte sintético, pintura anticorrosiva e revisão do sistema de drenagem e evaporação de água. | | | | | X |
| 5. | EVAPORADORES (Refrigerante/Ar) | | | | | |
| 5.1 | Verificar e corrigir sujeiras, danos e corrosão na moldura da serpentina, na bandeja. Lavar a bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos. | X | | | | |
| 5.2 | Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor. | X | | | | |
| 5.3 | Limpar as superfícies do lado ar | | | X | | |
| 5.4 | Verificar e corrigir a operação de | X | | | | |

| | | | | | | |
|------|---|---|--|---|---|---|
| | drenagem de água na bandeja. | | | | | |
| 5.5 | Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos | X | | | | |
| 5.6 | Lavagem com detergente das incrustações causadas pelo pó nas aletas do evaporador/condensador | | | X | | |
| 5.7 | Verificação do estado dos filtros secador e de sucção, se necessário, sua correção. | X | | | | |
| 5.8 | Verificação de vibrações, ruídos e aquecimento anormais nos mancais dos ventiladores, motores, compressores, se necessário, sua correção | | | | X | |
| 5.9 | Medir e registrar as temperaturas de superaquecimento e subresfriamento, se necessário, sua correção | | | | | X |
| 6. | BOMBAS DE CONDENSADO | | | | | |
| 6.1 | Verificar o reservatório de água se não há sujeira que impede o funcionamento do contato da bomba | X | | | | |
| 6.2 | Fazer a substituição das mangueiras da Bomba | | | | X | |
| 7. | CONDENSADORES | | | | | |
| 7.1 | Limpeza do sistema de drenagem, serpentinas e bandejas | X | | | | |
| 7.2 | Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca térmica | X | | | | |
| 7.3 | Limpar as superfícies de troca de calor | | | X | | |
| 7.4 | Verificar e corrigir o fluxo de ar | X | | | | |
| 7.5 | Verificar e corrigir vazamentos internos e externos. | | | X | | |
| 7.6 | Teste do sistema frigorífico quanto a vazamento, rendimento e capacidade de refrigeração. | | | | | X |
| 7.7 | Verificação de funcionamento dos registros, válvulas de serviço e acessórios, se necessário, sua correção | X | | | | |
| 7.8 | Verificação de existência de focos de corrosão nos equipamentos, acessórios e rede frigorífica, se necessário, sua correção. | X | | | | |
| 7.9 | Verificação da existência de vazamento de gás refrigerante, reparo do vazamento e reposição de gás, caso necessário. | X | | | | |
| 7.10 | Medir e registrar a pressão e temperatura de sucção e descarga, tensão entre fases e corrente de cada fase e resistência de isolamento dos motores elétricos, se necessário, sua correção | | | X | | |
| 7.11 | Lubrificar mancais, caso necessário | | | | | X |
| 7.12 | Verificar a fixação e isolamento do bulbo e as condições do tubo capilar da válvula de expansão termostática, se necessário, sua correção | X | | | | |
| 7.13 | Verificar e reparos na isoliação térmica dos equipamentos e rede frigorífica | X | | | | |
| 7.14 | Verificar e reparos na isoliação térmica dos equipamentos e rede frigorífica | X | | | | |
| 7.15 | Reaperto dos parafusos de fixação dos motores e compressores, caso necessário | X | | | | |
| 8. | CONDENSADORES | | | | | |
| 8.1 | Verificar e corrigir a existência de | X | | | | |

| | | | | | | |
|------|---|---|--|---|---|---|
| | sujeiras, danos e corrosão. | | | | | |
| 8.2 | Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais. | X | | | | |
| 8.3 | Verificar e corrigir o aterramento. | | | X | | |
| 8.4 | Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço. | X | | | | |
| 8.5 | Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo). | | | X | | |
| 8.6 | Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, se necessário, sua correção. | | | | X | |
| 8.7 | Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando o seu funcionamento e inspeção da existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção. | | | | | X |
| 9. | CIRCUITO REFRIGERANTE | | | | | |
| 9.1 | Verificar e corrigir a fixação, danos e a corrosão nas tubulações | X | | | | |
| 9.2 | Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico. | X | | | | |
| 9.3 | Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração. | X | | | | |
| 9.4 | Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador. | | | X | | |
| 9.5 | Verificar e corrigir vazamento de gás | | | | | X |
| 10. | PAINÉIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS | | | | | |
| 10.1 | Verificar a instalação quanto as suas condições, existências de sujeiras, danos e corrosão. | X | | | | |
| 10.2 | Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão. | X | | | | |
| 10.3 | Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contatoras, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reapertando. | X | | | | |
| 10.4 | Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos. | | | X | | |
| 10.5 | Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção (relês), operação e controle, conforme as condições de referências. | | | X | | |
| 10.6 | Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto. | X | | | | |
| 10.7 | Medir e registrar tensão. | X | | | | |
| 10.8 | Medir e registrar corrente. | X | | | | |
| 10.9 | Limpeza geral das câmaras de controle elétrico com jatos de nitrogênio e Tetracloreto de Carbono. | | | | | X |
| 11. | AMBIENTE CLIMATIZADO | | | | | |
| 11.1 | Verificar e eliminar sujeiras, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor | X | | | | |

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | excessivo e fontes de geração de micro-organismos. | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|

Obs.: Para as máquinas do interior, onde há a manutenção mensal no PMOC, a manutenção será bimensal, tendo em vista a limitação orçamentária.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2019-TRE/RN – ANEXO II (VALOR DE REFERÊNCIA)

VALOR DE REFERÊNCIA Nº 47/2019

Protocolo PAE: 7553/2019

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS

| Grupo | Item | CATSER | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unitário R\$ | Valor de Referência R\$ |
|--------------|-------------|---------------|--|----------------|---------------|---------------------------|--------------------------------|
| 1. | 1. | 2771 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionados de janela localizados nos prédios da Justiça Eleitoral em Natal/RN , conforme as especificações constantes no Termo de Referência. | Unidade | 100* | 92,55 | 9.255,00 |
| | 2. | 2771 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em equipamentos Split tipo Hi Wall localizados nos prédios da Justiça Eleitoral em Natal/RN , conforme as especificações constantes no Termo de Referência. | Unidade | 2.420* | 172,62 | 417.740,40 |
| | 3. | 2771 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em equipamentos Split tipo Piso/Teto localizados nos prédios da Justiça Eleitoral em Natal/RN , conforme as especificações constantes no Termo de Referência. | Unidade | 1.920* | 215,00 | 412.800,00 |
| | 4. | 2771 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em equipamentos | Unidade | 200* | 291,24 | 58.248,00 |

| | | | | | | |
|----|------|--|---------------------------|-------------|--------|------------------|
| | | Split tipo Embutir localizados nos prédios da Justiça Eleitoral em Natal/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. | | | | |
| 5. | 2771 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em equipamentos Split tipo Cassete localizados nos prédios da Justiça Eleitoral em Natal/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. | Unidade | 120* | 333,00 | 39.960,00 |
| 6. | 2771 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em equipamentos Self-Contained localizados nos prédios da Justiça Eleitoral em Natal/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. | Unidade | 20* | 498,99 | 9.979,80 |
| 7. | 3492 | Contratação eventual de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva nos equipamentos de ar condicionados de janela localizados nos prédios da Justiça Eleitoral em Natal/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. | Unidade (Chamado Técnico) | 100* | 58,38 | 5.838,00 |
| 8. | 3492 | Contratação eventual de empresa especializada para prestação de serviços de | Unidade (Chamado | 600* | 87,41 | 52.446,00 |

| | | | | | | | |
|----|-----|------|---|---------------|---------------|----------|--------------------|
| | | | manutenção corretiva nos equipamentos Splits de todos os tipos localizados nos prédios da Justiça Eleitoral em Natal/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. | Técnico) | | | |
| | 9. | 3492 | Valor estimado para peças e acessórios dos equipamentos de ar condicionados e Splits de todos os tipos localizados nos prédios da Justiça Eleitoral em Natal/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência. | Unidade (mês) | 20 | 1.000,00 | 20.000,00** |
| 2. | 10. | 2771 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em equipamentos de ar condicionados de janela localizados nos prédios da Justiça Eleitoral na Região Metropolitana e Interior do RN , conforme as especificações constantes no Termo de Referência. | Unidade | 100* | 106,12 | 10.612,00 |
| | 11. | 2771 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em equipamentos Split tipo Hi Wall localizados nos prédios da Justiça Eleitoral na Região Metropolitana e Interior do RN , conforme as especificações constantes no Termo de Referência. | Unidade | 1.460* | 209,28 | 305.548,80 |
| | 12. | 2771 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção | Unidade | 80* | 241,67 | 19.333,60 |

* O quantitativo foi calculado tomando como base o prazo de vigência contratual de 20 meses, conforme subitem 7.1 do Termo de Referência.

**Conforme estimativa da SENG no subitem 4.1 do Termo de Referência. Conforme subitem 4.1.2 do Termo de Referência, os valores estimados para peças e acessórios não poderão ser alterados pela licitante

PREGÃO ELETRÔNICO Nº043/2019-TRE/RN – ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Contrato nº (-numeração-)/2019-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 7553/2019-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas de ar condicionado dos imóveis da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa (-nome da empresa-)

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, CNPJ/MF nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **(-razão social da empresa contratada-)**, CNPJ/MF nº **(-nº do CNPJ-)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na **(-endereço completo da empresa contratada-)**, neste ato representada por **(-nome completo do representante legal da empresa contratada-)**, CPF nº **(-número do CPF-)**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva das máquinas de ar condicionado dos imóveis da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico **(-numeração-)/2019-TRE/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - O serviço objeto desta contratação será executado consoante as condições descritas no termo de referência e Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)/2019-TRE/RN**, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de (-
Valor unitário/global Em Moeda-) (**-Valor Por Extenso-**).

3.2 - O valor indicado no subitem 3.1 desta Cláusula será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2019-TRE/RN, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – Na eventualidade da concessão de reajuste dos preços ora contratados, será observada a periodicidade mínima de um ano, a contar da data da proposta, sendo utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período vencido.

4.1.1- Os preços definidos para a contratação poderão ser reajustados/re pactuados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ficando o(a) CONTRATADO(A) obrigado(a) ainda a aceitar acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (Art. 65, I e II, e § 1º da Lei n.º 8.666/1993).

a) Caso o índice aplicado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

b) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

c) O pedido de repactuação será precedido de análise da demonstração da variação dos custos ou encargos, com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, e de acordo com Planilha de Custos de Formação de Preços que serviu da base à contratação

4.2- Caberá sempre ao(à) CONTRATADO(A) a iniciativa pelo pedido de reajuste e/ou repactuação, propositura e justificativa da repactuação, bem como o encargo de demonstrar os fundamentos de seu pedido através de cálculos e outros demonstrativos.

4.2.1- Os efeitos financeiros do pedido de repactuação serão devidos a partir do prazo de 1 (um) ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir, ou da última repactuação, a partir da segunda; sendo o mesmo concedido a contar do protocolo do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) meses após a sua assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial, observados os prazos constantes no Termo de Referência.

5.2 - A execução do objeto será autorizada, após a assinatura do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço – OS, que poderá ser enviada via e-mail à CONTRATADA, ou ainda, ser entregue pessoalmente ao seu representante;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – O contrato será formalizado ainda nesse presente exercício e a emissão da nota de empenho será registrada mediante Apostilamento quando os recursos do orçamento do ano de 2020 estiverem disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente

designados e documentar eventuais ocorrências;

7.1.1 - A fiscalização que será realizada pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

7.3 - Efetuar os pagamentos devidos;

7.4 - Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;

7.5 - Manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução deste contrato;

7.6 - Demais obrigações previstas para o CONTRATANTE no item 10 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2019-TRE/RN.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Anexo I (item 9 do Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2019-TRE/RN.

8.2 - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

8.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 – Será exigida da CONTRATADA a prestação de GARANTIA para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, indicado na sua proposta comercial, devendo ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato.

10.3 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

10.3.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

10.3.2 - Sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA;

10.3.3 - Prejuízos causados ao CONTRATANTE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA;

10.3.4 - Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela contratada, quando couber.

10.4 - Ocorrendo prorrogação dos prazos de execução do contrato ou aumento no seu valor original, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do respectivo termo aditivo contratual.

10.5 - A garantia de que trata este item responderá pelo inadimplemento das

obrigações contratuais atribuídas à CONTRATADA, bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser reposta, em caso de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6 - Após o cumprimento fiel e integral deste contrato, devolver-se-á à CONTRATADA a garantia prestada.

10.7 - Caso o valor da garantia seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a CONTRATADA estará liberada de sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora, relativa à obrigação principal.

11.2 - A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato.

11.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e) sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento do objeto do presente contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993, será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA.

13.2 - O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, a seguir indicados, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes:

- a) Nota Fiscal do serviço prestado;
- b) certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), e certidão comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de

Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;

d) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.jus.br.

13.2.2 - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do subitem 13.2.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

13.4 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preponderantemente e subsidiariamente a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

14.2 - Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

- a) o edital e os anexos do Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)**/2019-TRE/RN;
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente contrato será publicado, na forma de extrato, às expensas do CONTRATANTE, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DO FORO

16.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, **(dia)** de **(mês)** de 2019.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Diretor-Geral

CONTRATADA

(-Identificação da Contratada e do Representante Legal-)